



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC- Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 007/2016

CONTRATO C.M. N.º 04/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**", a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.074.175/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 108.244.683.111, sediada à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, Brooklin, cidade de São Paulo, CEP:04578-000, neste ato representada por **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade de RG nº 04.737.397-2.SSP/SP e do CPF nº 637.090.827-49, residente e domiciliado à Rua Dr. Chibata Miyakoshi, nº 183, apartamento 613, Morumbi, cidade de São Paulo, CEP: 05705-170, as quais resolvem firmar, na presença das testemunhas no final nomeadas, o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 007/2016, Carta Convite n.º 02/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC- Setor de Licitações e Contratos

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para segurar os 23 (vinte e três) veículos de passeio automotores, pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, em uma única apólice, conforme especificações no ANEXO I, da Carta Convite n.º 02/2016 - Processo Administrativo CM n.º 007/2016, a que corresponde este pacto.

2- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Carta Convite n.º 02/2016;
- b) Anexos, Pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula 6.1 da presente avença.

4- DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação do serviço de seguro, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única apólice, conforme especificações técnicas descritas no edital de Carta Convite n.º 02/2016 e seu respectivo Anexo I, o valor total de **R\$ 8.202,00 (oito mil, duzentos e dois reais)**.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC- Setor de Licitações e Contratos

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da zero hora do dia 21 de fevereiro de 2016, até às vinte e quatro horas do dia 21 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

7- DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

8- DO PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento total da apólice **À VISTA**.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC- Setor de Licitações e Contratos*

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação do serviço de seguro de acordo com a proposta apresentada no Anexo II do Edital da Carta Convite nº 02/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar a transferência de todos os bônus existentes, de cada veículo mencionado no Anexo I do Edital de Carta Convite nº 02/2016, se houver.

11- PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC- Setor de Licitações e Contratos*

12- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4 Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

13.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14- DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC- Setor de Licitações e Contratos

15- DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

PAULO ROBERTO MARTINS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO

RG. Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES

RG. Nº 41.587.057-4

